

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2019 – SMEJ

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração de Nº 003/2019-SMEJ, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jandira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONCEDENTE e a Associação Cáritas São Francisco, PROPONENTE, tendo por objeto o Atendimento a Educação Infantil- Pré escola, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A prefeitura do Município de Jandira/SP, inscrito no CNPJ nº 46.522.991/0001-73, situado à Rua Manoel Alves Garcia nº 100, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr Paulo Fernando Barufi da Silva, brasileiro, casado, inscrito com o CPF nº 096.706.078-84, doravante denominado, MUNICÍPIO, e pela Secretária Municipal de Educação Sra Ana Paula Corrêa Leite denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ nº 51.245.470/0001-56, situada na Rua José Longo, nº 148, Jardim Sagrado Coração, CEP 06608-340, na cidade de Jandira, estado de São Paulo , doravante designada PROPONENTE neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Sr. Sergio Luiz Ricardo, portador do RG nº 3.787.994-5/SSP/SP, inscrito no CPF/477.868.178-91, na forma de seus Estatutos devidamente registrados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

sua Cláusula Primeira- Do Prazo- O presente Termo Aditivo Prorroga o prazo do referido Termo de Colaboração por 12 (doze) meses, estabelecendo sua nova vigência de 16/01/2020 e termo final o dia 15/01/2021.

Cláusula segunda- Altera a cláusula quarta no presente instrumento, no tocante ao valor para R\$ 685.120,56 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais e cinqüenta e seis centavos), sob a dotação orçamentária nº 09.10.00 12 365 2001 2044-2130000.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

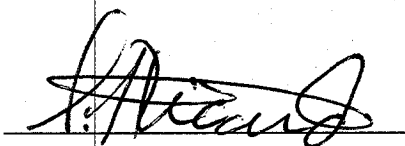
Cláusula terceira- Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Colaboração não alteradas no presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Jandira, 13 de dezembro de 2019 .

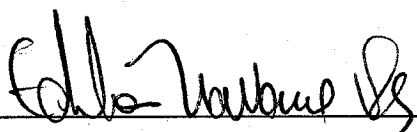


Paulo Fernando Barufi da Silva



Sergio Luiz Ricardo

Testemunhas



RG 19431671-3



RG. 7.671.478-0

Parecer Técnico referente a intenção de continuidade de Parceria

PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSCs para o atendimento EDUCACIONAL de CRECHE e PRÉ ESCOLA de 06 MESES a 05 ANOS de IDADE, conforme etapa 03 do edital de Chamamento Pública de número 001/2017, combinado com o inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 2014 e art. 30 do decreto 8726 de 2016.

1: Associação Cáritas São Francisco – Pré- Escola

No mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade da parceria adotada.

Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

Há viabilidade na execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme cronograma de desembolso de acordo com o previsto no plano de trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

Os meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos estão contidos no manual entregue à entidade com a descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas, como também a aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre alternativa escolhida e a natureza e valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

O gestor da parceria foi designado pela portaria nº 12 de 10 de junho de 2019.

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria foi designada pela portaria nº 05 de 15 de fevereiro de 2019.

Mediante o exposto acima, solicito ao setor jurídico parecer sobre a minuta de aditivo da referida entidade.

Jandira, 13 de dezembro de 2019.


Roseli Natalino Mendes - Gestora da OSC- Secretaria de Educação

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):Prefeitura Municipal de Jandira

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:Associação Cáritas São Francisco

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):003/18

OBJETO: Atendimento Educação Infantil- Pré-escola/ período parcial

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jandira, 13 de dezembro de 2019

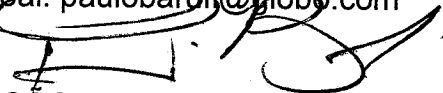
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: Paulo Fernando Barufi da Silva

E-mail institucional:gabinete@jandira.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulobarufi@globo.com

Assinatura:



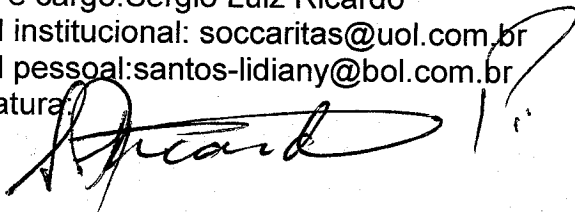
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

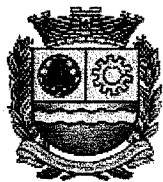
Nome e cargo:Sergio Luiz Ricardo

E-mail institucional: soccaritas@uol.com.br

E-mail pessoal:santos-lidiany@bol.com.br

Assinatura:





Termo de Colaboração nº 003/2019

Data: 10/01/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: parecer sobre a minuta de Termo Aditivo de Colaboração com Organização Social.

P A R E C E R

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a minuta de Termo Aditivo de parceria firmada com Organização Social, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela também Lei Federal nº 13.204/2015, firmada com a organização civil **ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO**, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, em atendimento ao requerido pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento a Educação Infantil – pré-escola.

A vigência da parceria e as hipóteses para prorrogação estão previstas no termo inicial, em consonância com o art. 42, inc. VI, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), bem como pelo art. 21, do Decreto nº 8.726/2016. Em razão da prorrogação, conforme informações passadas pela Secretaria gestora, será acrescido 5% (cinco por cento) ao valor do instrumento, atribuído aos valores per capita definidos pela Administração Municipal.

Assim, diante de tudo o que dos autos constam, aprovo a minuta encartada, prorrogando-se a parceria por mais 12 (doze) meses. **Necessário que se anexe para assinatura o Termo de Ciência e de Notificação – Anexo RP-12, do Tribunal de Contas de São Paulo; corrija-se a minuta em relação aos erros de português; veja-se se o número do termo esta correto.**

Deverá a Administração ficar atenta para o cumprimento do quanto determinado no parágrafo 1º, do art. 32, da Lei 13.204/2015, quanto a publicidade dos atos, bem como sobre todas as demais normas legais para a parceria previstas na lei.

Registre-se, por oportuno, que a presente manifestação tem por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo acima, sob a ótica estritamente jurídica, não se adentrando a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem análise de aspectos de natureza técnico administrativa, tal qual a elaboração de orçamentos, qualidade dos serviços prestados, etc., pois, presume-se sua legalidade em face da fé pública dos agentes responsáveis por sua elaboração.

João Carlos Farias de Santana

Assessor Executivo de Gabinete

OAB/SP 229.473